

LEI Nº 1596 DE 08 DE JULHO 2025.

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E ALUNOS COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR OU SELETIVIDADE ALIMENTAR TEREM ACESSO A ALIMENTAÇÃO ESPECÍFICA E/OU PODEREM LEVAR SEU PRÓPRIO LANCHE PARA A ESCOLA PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr.º **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA e do aluno com restrição alimentar ou seletividade alimentar, mediante laudo médico, de terem acesso à alimentação específica, fornecida pela Rede Municipal de Educação e/ou de levar seu próprio lanche para a escola, pública ou privada, no Município de Miranda-MS.

Art. 2º São direitos da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA e do aluno com restrição alimentar ou seletividade alimentar:

§ 1º O direito de ter acesso à alimentação específica, fornecida pela Rede Municipal de Ensino e/ou de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo expedido por médico e/ou nutricionista.

§ 2º Propor o desenvolvimento de ações qualificadas em saúde com estratégias alimentares que incluam a participação de médicos e/ou nutricionistas, bem como dos familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas para minimizar a seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que podem levar ao sobrepeso, à obesidade e a distúrbios gastrointestinais.



§ 3º Garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar não apenas no âmbito alimentar, mas também na participação comunitária e social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 08 de julho de 2025.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal